

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6875/2007

Ementa

ALTERA A LEI 3.864/91, QUE PREVÊ ENSINO E CANTO DOS HINOS NACIONAL E DE JUNDIAÍ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATA, PARA PREVER DIVULGAÇÃO DA LETRA DO HINO DE JUNDIAÍ.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/07/2007	27/07/2007	Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9759/2007 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência **Em vigor**

Observações Descritores: Cultura, esporte e lazer - símbolos municipais - hino; Educação - escolas Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Processo nº 15.472-7/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 6,875, DE 26 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiai:

 I – será entoado em toda cerimônia oficial promovída pelos poderes cipais.

municipais.

II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sejs dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

MOD. 3